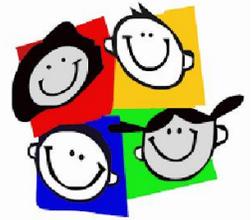




DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquaaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 1 de 14

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a retificação do Edital 001/2019, do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Marilena – PR – Gestão 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilena, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 889/2011:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 139, que trata do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 –CONANDA, que Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.336/2015 – que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fazer retificação do EDITAL DO CMDCA 001/2019, publicado no dia 05 de abril de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que trata do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Marilena.

**Art. 2º** - As alterações a que se referem esta Resolução condizem com as alterações publicadas na Resolução CMDCA 003/2019, de 29 de abril de 2019.

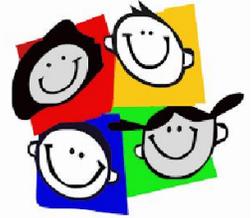
**Art. 3º** - Segue em anexo o Edital 001/2019 com as devidas retificações.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquaaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 2 de 14

Marilena, 02 de maio de 2019.

**ADEMILSON DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA – Marilena

## **ANEXO I**

### **EDITAL N° 001/2019 CMDCA**

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.336/2015, LEI FEDERAL N.º 12.696/2012 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 –CONANDA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marilena, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Marilena, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.336/2015 e Resolução n.º 170/2014 –CONANDA.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 1.336/2015 e Resolução n° 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

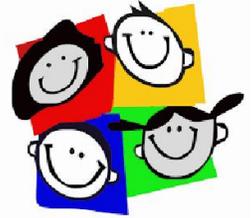
#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

- 2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local,



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquaaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 3 de 14

composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

- 2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
  - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
  - c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 2.4.** Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração no valor de R\$ 1.148,00 (Um mil, cento e quarenta e oito reais).
- 2.5.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, executando o disposto no art. 38, inciso II, da Lei nº 1.336/2015, sendo que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluindo os períodos de sobreaviso.
- 2.6.** Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.
- 2.7.** O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 2.8.** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

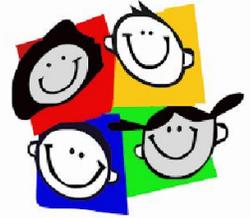
**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1.** Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilena.
- 3.2.** Idade superior a vinte e um anos.
- 3.3.** Residir no município há pelo menos dois anos.
- 3.4.** Estar no gozo de seus direitos políticos.
- 3.5.** Comprovação de conclusão de Ensino Médio.
- 3.6.** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- 3.7.** Conhecimentos de informática.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 4 de 14

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.148,00 (Um mil, cento e quarenta e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

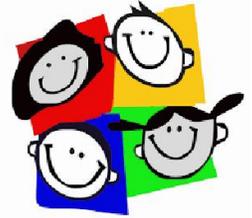
**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos(as) habilitados(as), com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos(as) considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos(as) ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasqualetto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 5 de 14

- 6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12.** Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
  - II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
  - III – Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
  - IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse

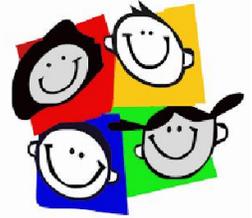
## **9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (modelo de requerimento disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente, na Rua Dante Pasqualetto, nº 776, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 9.3.** As inscrições serão realizadas no período de os dias 6 de maio a 6 de junho de 2019, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marilena.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaletto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 6 de 14

- 9.4.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato(a), sujeitando-se às sanções administrativas e disciplinares pertinentes.
- 9.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato(a) deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.
- 9.6.** No ato da inscrição, o candidato(a) deverá entregar, para fins de comprovação dos requisitos básicos exigidos no Item 3:
- 9.6.1. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - 9.6.2. Cópia da Cédula de Identidade;
  - 9.6.3. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
  - 9.6.4. Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
  - 9.6.5. Cópia do comprovante de residência e declaração conforme modelo do ANEXO II;
  - 9.6.6. Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
  - 9.6.7. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B, pelo menos – caso houver;
  - 9.6.8. Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar (modelo do ANEXO III), a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
  - 9.6.9. Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina.
  - 9.6.10. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal – retirada pelo link de acesso: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>
  - 9.6.11. Declaração, para fins de comprovação de idoneidade moral, de que não figura em ação judicial, ou que esteja sofrendo sanção administrativa, e caso sim, identificando se está no polo ativo ou passivo do processo, com firma reconhecida em cartório competente, confirme modelo do ANEXO IV.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

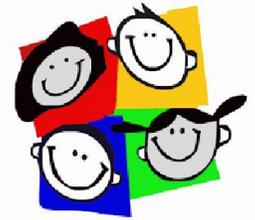
## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasqualetto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 7 de 14

- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato(a) impugnado(a) terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 11.5. No dia 24 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

## 12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h00min às 17h00min, na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE NELSON ÂNGELO RECH – EFM**, sito a Rua Dante Pasqualetto, 142-146, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- 12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 12.5. Podem votar os maiores de 16 anos que possuem domicílio eleitoral do Município de Marilena, apresentando o título e documento oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, e-Título, Carteira de Registro Profissional).

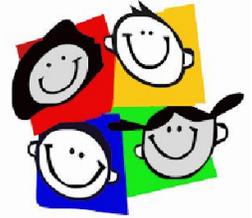
## 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - 13.2.1. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
  - 13.2.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquaaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 8 de 14

limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos (as).

13.2.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.2.4. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos(as) e/ou seus prepostos.

**13.3.** Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**13.4.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato(a) responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

#### **14. DO EMPATE**

**14.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato(a) com idade mais elevada.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**16.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

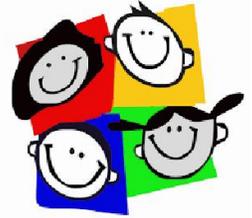
**16.3.** O Candidato(a) poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**16.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 9 de 14

- 16.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 16.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**17. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

- 17.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 17.2.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Publique-se  
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Nova Londrina e  
Câmara Municipal de Marilena

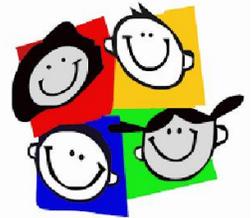
**Marilena, 02 de maio de 2019.**

ADEMILSON DE SOUZA  
Presidente do CMDCA



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasqualetto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 10 de 14

**ANEXO I**

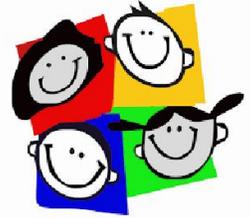
**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA**

<b>ITEM</b>	<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS E HORÁRIOS</b>
<b>01</b>	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/04/2019
<b>02</b>	RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTIPULADAS EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12/04/2019.	17/04/2019
<b>03</b>	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06/05/2019 À 06/06/2019, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min
<b>04</b>	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	07/06/2019 a 05/07/2019
<b>05</b>	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA, DIÁRIO OFICIAL E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	09/07/2019
<b>06</b>	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	10/07/2019 a 12/07/2019
<b>07</b>	PRAZO PARA RECURSOS	15/07/2019 a 17/07/2019
<b>08</b>	ANÁLISE DOS RECURSOS	18/07/2019 a 22/07/2019
<b>09</b>	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	23/07/2019
<b>10</b>	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATO(A)S COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	24/07/2019
<b>11</b>	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	30/07/2019
<b>12</b>	PERÍODO DE CAMPANHA	22/08/2019 a 05/10/2019
<b>13</b>	ELEIÇÕES	06/10/2019
<b>14</b>	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL	07/10/2019
<b>15</b>	POSSE	10/01/2020



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaletto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 11 de 14

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

Eu, \_\_\_\_\_ [nome completo do candidato(a)] \_\_\_\_\_, com documento de identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de inscrição e candidatura às Eleições do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Marilena, que resido no Município há mais de 02 (dois) anos.

Sem mais para o momento, firmo a presente junto a duas testemunhas.

Marilena, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

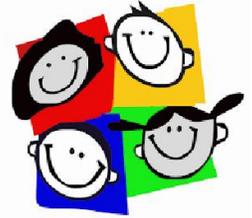
Testemunhas:

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_
2. Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquaaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 12 de 14

**ANEXO III\***

**MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA  
FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cédula de identidade RG sob n° \_\_\_\_\_  
e CPF sob n° \_\_\_\_\_, não foi penalizado (a) com a perda da Função Pública  
de Conselheira Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Marilena, xx de xxxxxxxx de 2019.

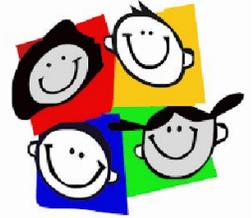
\_\_\_\_\_  
Ademilson de Souza  
Presidente do CMDCA

\* Declaração a ser preenchida no ato da inscrição, com os dados fornecidos pelo candidato(a), para análise e deferimento do Presidente do CMDCA de Marilena.



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaleto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 13 de 14

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu \_\_\_\_ (Nome Completo) \_\_\_\_, documento de identidade RG sob nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não possuo antecedentes criminais, não estando envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal, estando, portanto, sem nenhum impedimento legal para candidatura ao Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Marilena-PR.

A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de minha total responsabilidade, sujeitando-me às sanções administrativas e disciplinares pertinentes.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

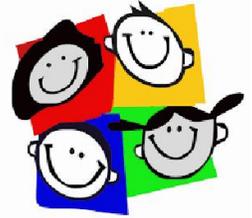
Marilena-PR, xx de xxxxxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura com firma reconhecida em cartório



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARILENA – PR  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MARILENA**

Rua Dante Pasquoaletto, 776, CEP 87.960-000, Centro, Marilena - PR  
Tel. (44) 34481666 fax. (44) 34481314  
e-mail: [smasmarilena@hotmail.com](mailto:smasmarilena@hotmail.com)



Página 14 de 14

**ANEXO V**

<b>FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – 2019</b>			
<b>INSCRIÇÃO Nº</b>			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
NOME COMPLETO E SEM ABREVIATURAS:			
SEXO: ( ) feminino ( ) masculino	RG:	Órgão emissor:	CPF
Data de nascimento:		Estado civil:	
Profissão:			
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>			
Rua:			Número:
Bairro:			
Cidade:			
Telefone:			
e-mail:			
Possui deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual?			